



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1677

PROJETO DE LEI Nº 06/87

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, mediante cláusulas e condições constantes de contrato a ser firmado.

Artigo 2º)- Todos os encargos da Municipalidade cessarão com a rescisão do contrato autorizado na forma do artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio, de 1987.-

  
ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, 06 de abril de 1987. PROJETO DE LEI Nº 06/87

02  
/

*A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura, para dar parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 07 de abril de 1987.*

*[Handwritten signature]*  
Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA - Ferrovia - Paulista S/A, mediante cláusulas e condições constantes de contrato a ser firmado.

Artigo 2º) - Todos os encargos da Municipalidade cessarão com a rescisão do contrato autorizado na forma do artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de abril de 1.987.

*[Handwritten signature]*  
- FRUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 04 de 1987  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 05 de 05 de 1987  
*[Handwritten signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse E. Legislativo, visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, mediante cláusulas e condições constantes de contrato a ser firmado entre as partes, de conformidade com o termo de intenções celebrado em 10 de março de 1.987, cuja cópia segue em anexo, e fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Sabidamente, a Municipalidade vem já, de algum tempo, usando imóveis da FEPASA, onde funciona a feira-livre, bem como outros para fins sociais.

Em decorrência desse uso, é certo que a FEPASA, impõe certos encargos que, entretanto, são normais e perfeitamente aceitáveis pela Municipalidade, pois em contrapartida teria a plena posse e fruição daqueles imóveis.

Na verdade, os únicos ônus são os decorrentes da limpeza e conservação das propriedades cedidas, porquanto os impostos de há muito já estão isentos, nos termos da informação da Seção de Tributação.

Dado o incontestável alcance social da presente propositura, solicitamos dos nobres edis, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



FEPASA

FERROVIA  
PAULISTA S.A.

04  
S.E.A.P./S.A.  
Fls. 02

TERMO DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A., E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRASSUNUNGA

A Superintendência Regional, o Departamento de Manutenção de Via Permanente da FEPASA - Campinas e a Prefeitura Municipal de Firassununga propõem à Superintendência Geral de Administração Patrimonial a cessão de imóveis e áreas seguintes em troca de isenção de impostos e prestação de serviços de manutenção.

MOTIVO - Melhor aproveitamento e manutenção do patrimônio público.

CONDIÇÕES - que nortearão o contrato.

- 1ª) - A FEPASA é senhora e legítima possuidora dos imóveis e áreas objeto deste termo aqui denominados Pátio de Pirassununga.
- 2ª) - O presente termo terá caráter precário, podendo a qualquer instante com antecedência de 30 dias ser desfeito total ou parcialmente por uma das partes, devendo a situação original ser restabelecida se de interesse da cedente.

OBRIGAÇÕES

a) - DA FEPASA

- 1ª) - Cessão de toda a área de terreno <sup>(1)</sup> desocupada obedecendo-se o limite mínimo de 5,0 m do eixo da linha em confrontação.
- 2ª) - Cessão dos imóveis identificados em planta:  
 Detalhe 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 377<sup>(2)</sup>, 390<sup>(3)</sup>, 392<sup>(4)</sup>, 399, 415 e NP 354362, 363, 405, 365, 407, 376, 380, 384, 386, 375, 377, 379, 381 e 396.

*[Handwritten signatures and initials]*



FEPASA

FERROVIA  
PAULISTA S.A.

05  
S.E.A.P./S.A.  
Fls. 03

OBSERVAÇÕES

- (1) - Áreas de terreno terão sempre prioridade para implantação de novos terminais de carga e descarga vinculado ao transporte ferroviário
- (2) - Armazém idem.obs. (1)
- (3) e (4) - Do prédio da estação ficam reservados à FEPASA uma sala e um sanitário para uso operacional.

b) - DA PREFEITURA

- 1ª) - Isentar a FEPASA de todos os impostos, inclusive passivo incidentes sobre seu patrimônio no Município.
- 2ª) - Manter limpo (roçado, capinado, livre de entulhos, etc) toda a área da FEPASA existente no Município.
- 3ª) - Manter todas passagens de nível existentes em seu Município guardadas de: guarda passagem por 24 horas/dia, placas de sinalização, e mantidas em perfeitas condições de visibilidade e segurança, além de assumir todas responsabilidades que vierem a ocorrer da existência da mesma.
- 4ª) - Manter as cercas divisórias obedecendo os corretos limites de divisa e de vedação com alambrado em todos locais que fizer uso com aglomeração de pessoas.

c) - GERAIS

- 1ª) - As alterações nos imóveis dispostos no item 1 - Obrigações da FEPASA, tal como demolições, ampliações etc. poderão ser permitidas após prévio acerto entre a Divisão de Via Permanente e Obras e Inspeção de Patrimônio sediadas em Campinas.
- 2ª) - Para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente



FEPASA

FERROVIA  
PAULISTA S.A.

06  
S.E.A.P. / S.A.  
Fls. 04

te Instrumento, as partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as condições ora estabelecidas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, depois de lido, aceito e achado conforme.

Campinas, 10 de março de 1987

Pela FEPASA - FERROVIA PAULISTA S A

WALTER NAPOLEÃO MATTAR  
Superintendente Regional de Campinas

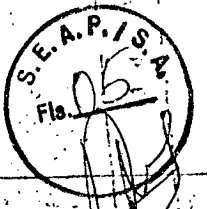
ALBERTO ATALIBA FIGUEIRA MORAES FILHO  
Gerente do Departamento de Manutenção  
de Via Permanente II

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRASSUNUNGA

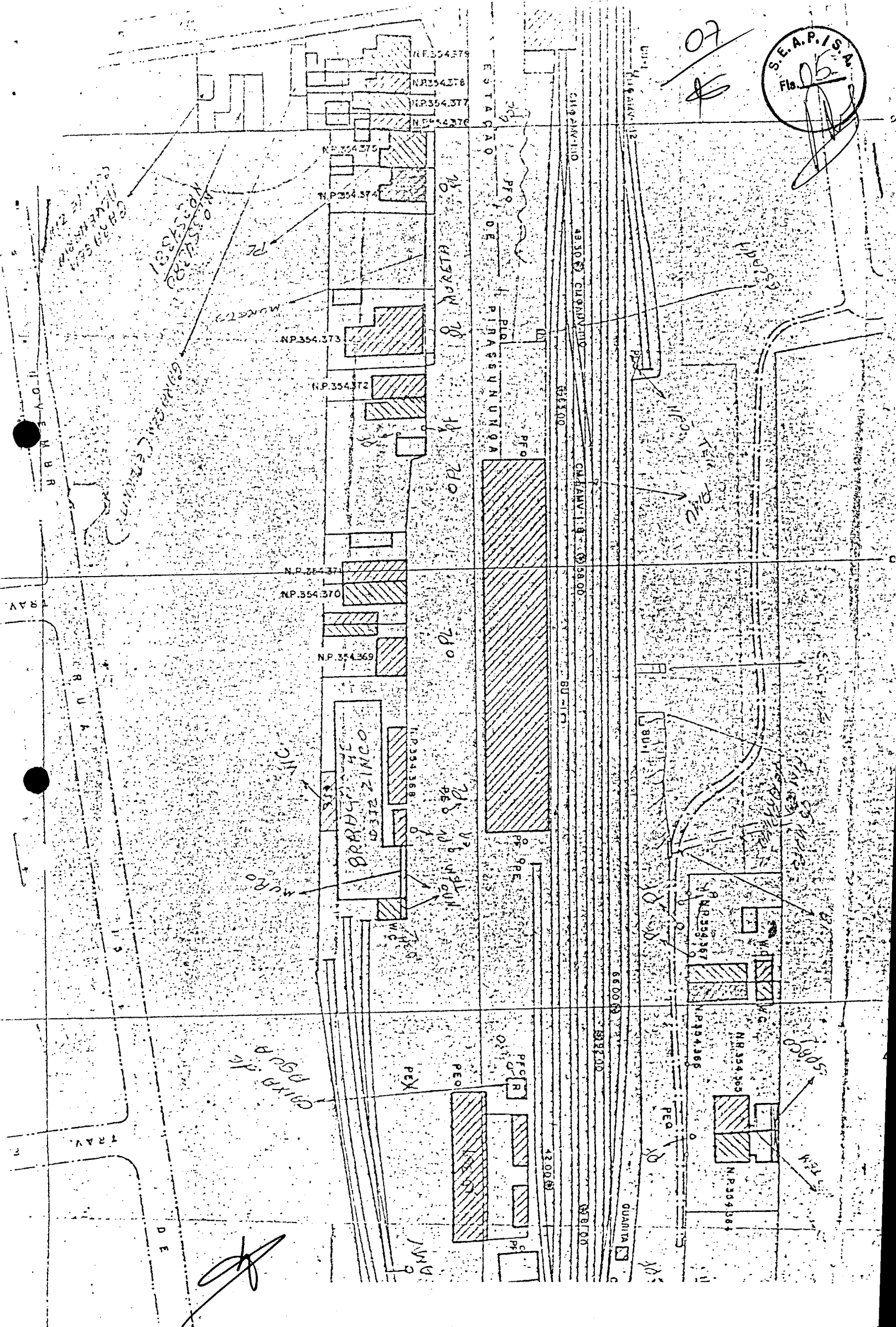
FAUSTO VICTORELLI

TESTEMUNHAS:

1ª) - VALDOMYR VADALA - O.G.B. 84517  
2ª) - R. G. 4150 1993 SA



07  
8



NP.354.379  
NP.354.378  
NP.354.377  
NP.354.376

NP.354.375  
NP.354.374

NP.354.373  
NP.354.372

NP.264.371  
NP.354.370

NP.354.369

BRASILEIRO  
ZINCO

NP.354.368

NP.354.367

NP.354.366

NP.354.365

NP.354.364

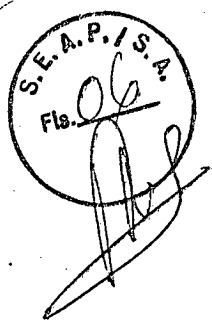
ESTACAO DE PIRASSUNUNGA

QUANTIA

Handwritten notes and signatures in the top left corner.

Handwritten signature at the bottom left.

08  
A



RUA 15 DE NOVEMBRO

AV. PAV. MALEC. DEBENHO  
VIC. DP-1544  
MD-742

MANUF. BEBIDA

MP 354.314 (4)  
MP 354.315 (3)  
MP 354.316 (2)  
MP 354.317 (1)  
MP 354.318 (1)  
MP 354.319 (1)  
MP 354.320 (1)

Deposito de produtos vegetais, pasta de cimento

LACTICÍO

Deposito de produtos vegetais, pasta de cimento

TURMA 16

RECEB. 363

MP 354.363

RECEB. 364

MP 354.364

RECEB. 365

MP 354.365

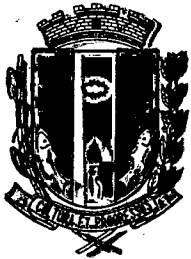
RUA DUQUE DE CAXIAS

RUA NAQUIM CONCEIÇÃO



[Handwritten signature]





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

1987

09  
/

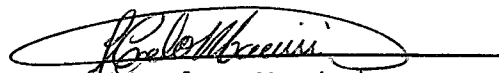
PARECER

Nº

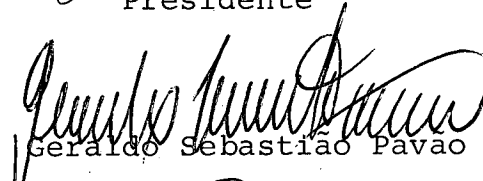
Ao Projeto de Lei nº 06/87

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 06/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/abril/1987.

  
José Carlos Macini

Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavao

Relator

  
Orlando Pion

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

10  
f

187

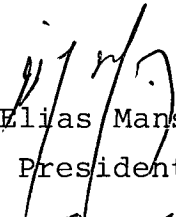
PARECER

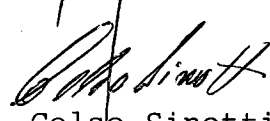
Nº

Ao Projeto de Lei nº 06/87

Estudando o Projeto de Lei nº 06/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/abril/1987.-

  
Elias Mansur  
Presidente

  
Celso Sinotti  
Relator

  
Benedito G. Lébeis  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.775/87 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

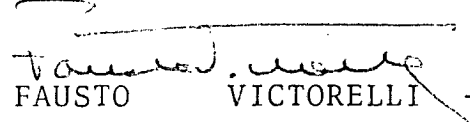
Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a receber, em cessão onerosa e a título precário, imóveis e áreas de propriedade da FEPASA-Ferrovias Paulista S/A, mediante cláusulas e condições constantes de contrato a ser firmado.

Artigo 2º) - Todos os encargos da Municipalidade cessarão com a rescisão do contrato autorizado na forma do artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração